



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 167/90

QUE CONCEDE AUMENTO A SERVIDORES DESTA  
MUNICIPALIDADE.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

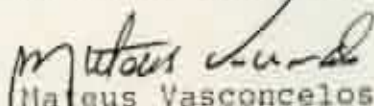
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores desta Municipalidade o percentual de 55%(cinquenta e cinco por cento), sobre os atuais vencimentos.

Parágrafo Único - O aumento fixado no Caput deste artigo será pago da seguinte forma:

- 30%(trinta por cento), a partir de 01/06/90 ,  
mais 25%(vinte e cinco por cento), a partir de 01/07/90.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário,  
Estado do Espírito Santo, em 07 de Junho de 1990.

  
Mateus Vasconcelos  
Prefeito Municipal.